



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 1.140/2009 De 09 de Julho de 2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010 e dá outras providências.

O Povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2010, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2010, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas no quadro H.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município de Piranguinho, relativo ao exercício de 2010, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo orçamentário de 2010 da Administração Direta Municipal, por meio de assembléias distritais e temáticas, a serem convocadas,

especialmente para esse fim, pelo Governo Municipal, conforme definido no Regimento Interno do Orçamento Participativo.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e
- VI – amortização da dívida.

Art. 6º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterà:

I – resumo da política econômica e social do Governo;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 9º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2009, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2010 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2010, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as devidas contrapartidas.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – associações microrregionais;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 20 e 21 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2009, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2008, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 29. No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o *caput*, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificadas pela Secretaria da Fazenda, poderão, ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Somente poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 35. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, objetivando a apuração do custo de cada ação orçamentária.

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 40. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterà obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

Art. 43. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data, improrrogável, de 10 de dezembro.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projecom.com.br

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2009, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária anual à União, Estados e aos Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 09 de julho de 2009.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS SILVA
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projecom.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO		METAS FISCAIS	
ESTADO DE MINAS GERAIS		(Quadro A)	
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES			
A - ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA		
	2006	2007	2008
10000000 RECEITAS CORRENTES	7.369.712,61	8.488.771,02	10.105.418,44
11000000 Receita Tributaria	252.575,51	342.946,75	433.035,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
 pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

12000000 Receita de Contribuições	132.887,94	146.884,95	138.350,98
13000000 Receita Patrimonial	78.686,60	48.511,48	81.962,07
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-
15000000 Receita Industrial	-	-	-
16000000 Receita de Serviços	72.640,07	84.909,29	90.939,49
17000000 Transferências Correntes	6.742.502,32	7.623.276,47	9.086.211,82
19000000 Outras Receitas Correntes	90.420,17	242.242,08	707.954,08
97000000 Dedução do Fundeb	634.784,31	854.525,33	1.086.697,36
Total Receitas Correntes	6.734.928,30	7.634.245,69	9.018.721,08
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	8.071,48	-	-
21000000 Operações de Crédito	-	-	-
22000000 Alienação de Bens	-	-	-
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000 Transferências de Capital	8.071,48	-	-
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-
Total de Receitas de Capital	8.071,48	-	0,00
TOTAL GERAL	6.742.999,78	7.634.245,69	9018721,08
B- ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA		
	2006	2007	2008
300000 DESPESAS CORRENTES	5.565.290,08	6.231.851,99	7.442.291,31
310000 Despesas de Custeio	2.886.085,05	3.145.242,87	3.857.536,25
320000 Transferências Correntes	2.679.205,03	3.086.609,12	3.584.755,06
400000 DESPESAS DE CAPITAL	1.106.362,38	1.654.702,25	1.347.472,34
410000 Investimentos	1.077.137,43	1.578.693,45	1.263.925,06
420000 Inversões Financeiras	29.224,95	76.008,80	83.547,28
430000 Transferências de Capital	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
 pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

450000 Regime de Execução Especial	-	-	-
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
TOTAL GERAL	6.671.652,46	7.886.554,24	8.789.763,65
RESULTADO NOMINAL (A - B)	71.347,32	(252.308,55)	228.957,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		(Quadro B)		
ESTIMATIVA PARA TRÊS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
A - ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO			
	2010	2011	2012	
10000000 RECEITAS CORRENTES				
11000000 Receita Tributária	411.249,13	452374,04	497611,45	
12000000 Receita de Contribuições	215.127,00	236.639,70	260.303,67	
13000000 Receita Patrimonial	114.151,40	125.566,54	138.123,19	
14000000 Receita Agropecuária	-			
15000000 Receita Industrial	-			
16000000 Receita de Serviços	18.422,80	20.265,08	22.291,58	
17000000 Transferências Correntes	8.064.639,00	8.871.102,90	9.758.213,19	
19000000 Outras Receitas Correntes	98.643,61	108.507,97	119.358,76	
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				
21000000 Operações de Crédito	821.700,00	903.870,00	994.257,00	
22000000 Alienação de Bens	52.003,60	57.203,97	62.924,39	
23000000 Amortização de Empréstimos				
24000000 Transferências de Capital	761.605,54	837.766,09	921.542,69	
25000000 Outras Receitas de Capital				
97000000 Dedução do FUNDEB	1.107.442,08	1.218.186,29	1.340.004,92	
TOTAL GERAL	9.450.100,00	10.395.110,00	11.434.621,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
 pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

B- ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2010	2011	2012
300000 DESPESAS CORRENTES			
310000 Despesas de Custeio	3.552.670,00	3.907.937,00	4.298.730,70
320000 Transferências Correntes	3.226.856,60	3.549.542,26	3.904.496,48
400000 DESPESAS DE CAPITAL			
410000 Investimentos	2.582.023,40	2.840.225,74	3.124.248,32
420000 Inversões Financeiras	77.550,00	85.305,00	93.835,50
430000 Transferências de Capital			
450000 Regime de Execução Especial			
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	11.000,00	12.100,00	13.310,00
TOTAL GERAL	9.450.100,00	10.395.110,00	11.434.621,00
RESULTADO NOMINAL (A - B)			-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS		(Quadro C)		
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR				
A - ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2008			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	7.654.100,00	10.105.418,44	2.451.318,44	3203%
11000000 Receita Tributária	383.500,00	433.035,51	49.535,51	1292%
12000000 Receita de Contribuições	184.000,00	138.350,98	(45.649,02)	-2481%
13000000 Receita Patrimonial	97.200,00	81.962,07	(15.237,93)	-1568%
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	
15000000 Receita Industrial	-	-	-	
16000000 Receita de Serviços	25.000,00	90.939,49	65.939,49	26376%
17000000 Transferências Correntes	6.883.200,00	9.086.211,82	2.203.011,82	3201%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
 pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

19000000 Outras Receitas Correntes	81.200,00	274.918,57	193.718,57	23857%
97000000 Dedução do FUNDEB	949.779,02	1.086.697,36	136.918,34	1442%
TOTAL	6.704.320,98	9.018.721,08	2.314.400,10	3452%
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	695.679,02	-	(695.679,02)	
21000000 Operações de Crédito	-	-	-	-
22000000 Alienação de Bens	44.600,00	-	(44.600,00)	-
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	0,00	-
24000000 Transferências de Capital	651.079,02	-	(651.079,02)	-
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL	695.679,02	-	(695.679,02)	-
TOTAL GERAL	7.400.000,00	9.018.721,08	2.314.400,10	3201%
B- ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2008			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES	5.719.660,00	7.442.291,31	1.722.631,31	30,11
310000 Despesas de Custeio	3.012.920,00	3.857.536,25	844.616,25	28,03
320000 Transferências Correntes	2.706.740,00	3.584.755,06	0,00	0
400000 DESPESAS DE CAPITAL	1.679.340,00	1.347.472,34	(331.867,66)	-2460%
410000 Investimentos	1.609.340,00	1.263.925,06	(345.414,94)	-2739%
420000 Inversões Financeiras	70.000,00	83.547,28	13.547,28	1936%
430000 Transferências de Capital	-	-	-	-
450000 Regime de Execução Especial	-	-	-	-
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	-	-	-
TOTAL GERAL	7.400.000,00	8.789.763,65	1.903.512,24	1878%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
 pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MINAS GERAIS		(Quadro D)			
METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICIPIO					
Art.4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.					
ITENS	2006		2007		2008
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A - RECEITA	5.660.000,00	6.742.999,78	7.000.000,00	7.634.245,69	7.400.000,00
B - DESPESA	5.660.000,00	6.671.652,46	7.000.000,00	7.886.554,24	7.400.000,00
C - RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	-
D - RESULTADO PRIMÁRIO	-	-	-	-	-
E - DIVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICIPIO			
DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012
A - RECEITA TOTAL	9.450.100,00	10.395.110,00	11.434.621,00
A1 - Receita Não Financeira	9.335.948,60	10.269.543,46	11.296.497,81
A2 - Receita Financeira	114.151,40	125.566,54	138.123,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
 pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

B - DESPESA TOTAL	9.450.100,00	10.395.110,00	11.434.621,00
B1 - Despesa Não Financeira	9.372.550,00	10.395.110,00	11.434.621,00
B2 - Despesa Financeira	77.550,00	-	-
C - RESULTADO NOMINAL (A - B)	-	-	-
D - RESULTADO PRIMÁRIO (C- (A2 - B2))	(36.601,40)	(125.566,54)	(138.123,19)
E - DÍVIDA PÚBLICA	77.500,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO ESTADO DE MINAS GERAIS	DÍVIDA PÚBLICA			
	(Quadro E)			
	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA FUNDADA	7.739,53	234.808,50	158.799,70	110.077,48
A- Interna por contratos	7.739,53	234.808,50	158.799,70	110.077,48
B- Interna em títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FLUTUANTE	557.469,91	631.346,67	605.131,91	478.624,15
A - Restos a pagar / atual	139.590,35	395.514,94	437.137,10	304.380,88
B- Restos a pagar / anteriores	210.121,59	9.556,45	9.556,45	12.216,32
C- Restos a pagar não processados anter.	-	-	3.541,45	6.048,62
D- Serviços da Dívida a pagar	-	-	-	0,00
E- Depósitos	207.757,97	226.275,28	154.896,91	155.978,33
F- Débitos tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
G- Outras operações	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Dívida Pública	572.948,97	866.155,17	922.731,31	588.701,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESTADO DE MINAS GERAIS	(Quadro F)		
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.			
TÍTULOS	BALANÇOS		
	2006	2007	2008
ATIVO			
Ativo Financeiro	1.054.760,05	905.752,41	1.015.158,11
Total do Ativo Permanente	4.080.073,21	5.324.085,51	6.220.043,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Ativo Permanente	4.080.073,21	5.324.085,51	6.220.043,25
Incorporações Autarquias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	5.134.833,26	6.229.837,92	7.235.201,36
PASSIVO			
Passivo Financeiro	631.346,67	605.131,61	478.834,29
Passivo Permanente	234.808,50	158.799,70	110.077,48
Incorporações Autarquias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	866.155,17	763.931,31	588.911,77
Patrimônio Líquido	4.268.678,09	5.465.906,61	6.646.289,59
TOTAL GERAL	5.134.833,26	6.229.837,92	7.235.201,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO	METAS FISCAIS		
ESTADO DE MINAS GERAIS	(Quadro G)		
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA DE 2008			
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.			
RECEITAS	ESTIMATIVA	%PARTICIPAÇÃO	COMPENSAÇÃO
IPTU	-	-	-
ISS	-	-	-
ITBI	-	-	-
Taxas	-	-	-
Contribuição	-	-	-
Dívida Ativa	-	-	-
TOTAL DOS BENEFICIOS	-	-	-

OBS: O municipio não pratica renúncia de receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO	METAS FISCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS	(Quadro H)
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	
A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, aproximadamente 20%, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
 pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

ESTADO DE MINAS GERAIS	QUADRO H
POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernizar os sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidar a política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernizar as execuções orçamentárias, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliar e reformular o projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promover ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Melhorar o sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Promover a distribuição de uniformes, material e merenda escolar.
	d) Desenvolver e divulgar estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão.
	f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.
	g) Definir e implantar a Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças
	h) Reformar e ampliar as escolas municipais.
	i) Desenvolver projetos culturais, artísticos e esportivos em parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.
	j) Desenvolver e divulgar projetos relacionados ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural em parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.
	k) Desenvolver projetos de Biblioteca nas Escolas Públicas Municipais.
	l) Garantir a melhoria no transporte escolar.
	m) Reestruturar o quadro de pessoal da Secretaria de Educação e das Escolas Públicas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
 pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

	n) Ampliar e renovar a frota automotiva da Secretaria de Educação.
	<p>o) Apoiar os projetos em conjunto com a Secretaria de Saúde, Secretaria de Promoção Social e Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.</p> <p>p) Promover e apoiar programas de educação na linguagem das Artes.</p> <p>q) Adquirir veículo para a Secretaria para uso administrativo.</p> <p>r) Apoiar e manter a educação infantil (0 a 6 anos)</p>
POLÍTICAS DE SAÚDE	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</p> <p>b) Adquirir e dar manutenção em veículos e equipamentos dos Serviços de Saúde</p> <p>c) Desenvolver ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada pela equipe do ESF.</p> <p>d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.</p> <p>e) Implantar instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.</p> <p>f) Desenvolver ações para promoção, prevenção e reabilitação da saúde.</p> <p>g) Construir, ampliar e reformar UBS.</p> <p>h) Construir o Centro de Zoonoses.</p> <p>i) Manutenção do programa de Tratamento fora de domicílio</p>
POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	<p>a) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.</p> <p>b) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.</p> <p>c) Promover ações que visem atender famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social</p> <p>d) Promover projetos que visem atender famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social</p> <p>e) Fortalecer a rede Socioassistencial Básica do Município, através do CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
 pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

	<p>f) Fortalecer a rede Socioassistencial Especial do Município, através do órgão gestor.</p> <p>g) Realizar parcerias e pactuações operacionais e financeiras junto aos demais órgãos federados (Estado e União)</p> <p>h) Realizar parcerias e pactuações operacionais e financeiras junto a rede social existente no município ou fora dele gerenciada e representada pela sociedade civil na forma da lei.</p>
<p>POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURÍSTICO</p>	<p>a) Apoiar e valorizar os produtores rurais do município de Piranguinho através de programas específicos.</p> <p>b) Viabilizar investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação</p> <p>c) Elaborar política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p> <p>d) Viabilizar a implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.</p> <p>e) Criar condições estruturais para empresas que desejam se instalar em Piranguinho para geração de empregos e aumento da arrecadação</p> <p>f) Promover, com a participação de parceiros, cursos de qualificação profissional.</p> <p>g) Apoiar a organização dos Artesãos de Piranguinho, para que produzam artesanato de qualidade, divulgando o nome do Município e atraindo turistas, assim gerando emprego e renda.</p> <p>h) Promover ações integradas junto aos produtores de pé-de-moleque de Piranguinho, para divulgação deste Patrimônio em âmbito nacional.</p> <p>i) Manter convênio com a Associação de Desenvolvimento do Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas obtendo parceria na realização de consultorias especializadas aos artesãos e empresários do ramo.</p> <p>j) Adquirir veículo para a Secretaria para uso administrativo.</p> <p>l) Dotar a cidade de infraestrutura necessária para a atração de turistas.</p>
<p>POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E DE RECURSOS HUMANOS.</p>	<p>a) Promover a qualificação de Recursos Humanos, para que se obtenha uma maior produtividade e melhoria na qualificação técnica dos Servidores Municipais dos setores: Tesouraria, Contabilidade, Departamento Pessoal, SIAT e Junta Militar</p> <p>b) Modernizar os equipamentos de Informática.</p> <p>c) Reformar o Prédio da Sede da Prefeitura.</p> <p>d) Implantar a reforma administrativa, elaborando o plano de cargos e salários.</p> <p>e) Adquirir móveis e equipamentos de escritório para a Administração, Finanças, Departamento Pessoal, Contabilidade, Tesouraria, SIAT e Junta Militar.</p> <p>f) Elaborar estudos para possíveis ampliações nos benefícios para os Servidores Públicos Municipais.</p> <p>g) Valorizar os Funcionários Municipais através de Programas de incentivo Profissional.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

POLÍTICAS DE OBRAS, INFRAESTRUTURA.	a) Adquirir novas máquinas e equipamentos.
	b) Ampliar e reformar a frota automotiva.
	c) Executar a extensão e ampliação da rede de saneamento.
	d) Adquirir móveis, equipamentos de escritório e equipamentos de informática.
	e) Fazer os repasses ao Consórcio Intermunicipal para implantação e Operação do Aterro Sanitário - CIMASAS

POLÍTICAS DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	a) Desenvolver e divulgar projetos e atividades relacionados ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural.
	b) Desenvolver projetos e atividades culturais, artísticas e esportivas.
	c) Desenvolver projetos de fomento ao turismo cultural, artístico e esportivo em parceria com a Secretaria de Governo, Desenvolvimento e Turismo.
	d) Desenvolver políticas públicas para juventude.
	e) Realizar atividades e projetos que estimulem o desenvolvimento social para jovens e adolescente.
	f) Apoiar as diversas manifestações artísticas, culturais e esportivas.
	g) Adquirir veículo para a Secretaria.
	h) Construir o Memorial do Pé-de-Moleque
	i) Contratar, desenvolver e aprimorar os recursos humanos da secretaria.
	j) Melhorar a infra-estrutura física e administrativa da secretaria.
	k) Sonorizar a Praça Coronel Braz.
	l) Transformar a quadra Mario Cândido da Silva (Distrito de Santa Bárbara) em ginásio poli esportivo.
	m) Construir quadra de esportes do bairro Grotão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO	METAS FISCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS	(Quadro I)
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	
Analisando – se o exercício de 2008, é possível uma avaliação do comportamento da execução orçamentária neste período com relação à défcits, evolução da receita e despesa. O orçamento Programa para exercício de 2009 estabeleceu como receita prevista o montante de R\$8.591.000,00(oito milhões, quinhentos noventa um mil reais), assim divididos:	
RECEITA PREVISTA 2009	
Receitas Correntes	7.104.355,32
Receitas de Capital	1.486.644,68
Total	8.591.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

A arrecadação efetiva, até 31/12/2008, ficou assim distribuída:

ARRECADAÇÃO AFETIVA 2008	
Receita Correntes Arrecadadas	10.105.418,44
Receitas Correntes – Anulação de Restos Pagar	0,00
Total Receitas Correntes	10.105.418,44
Receitas de Capital	0,00
Total Geral da Receita	10.105.418,44

Podemos, assim, constatar que as medidas implementadas pela Administração foram eficazes, surtindo o efeito necessário para que a arrecadação efetiva atingisse a 36,56% a mais da receita corrente prevista.

A previsão da receita de capital só não foi atingido, em função do atraso na aprovação pelo Senado Federal do financiamento do “BID” (Banco Interamericano) que com certeza se concretizará no decorrer do exercício de 2009/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO	METAS FISCAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS	(Quadro J)
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS	
Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	
A meta de superávit primário do Governo Municipal proposta para 2009 é de 83,99% da	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Receita Corrente Líquida, apurada com data base em dezembro de 2008, tal como apresentado no quadro anexo. Esta meta foi definida com o objetivo de se seguir atingir um índice de redução da dívida pública da ordem de aproximadamente 1%^a.

Para os anos 2010 e 2011 foram mantidas as mesmas premissas, podendo ser revistas em função das diversas variáveis que as determinam.

A Dívida Pública demonstrada no anexo está consubstanciada na posição projetada para o encerramento do Balanço Patrimonial de 2010.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesa consideramos uma alteração na composição da Receita a saber: 10% para o exercício de 2010 e 10% para o exercício de 2011.

RECEITA PROJETADA		
	2010	2011
Receitas Correntes	7.814.790,00	8.596.269,00
Receitas de Capital	1.635.310,00	1.798.841,00
Total	9.450.100,00	10.395.110,00

O aumento da Receita Corrente de 2010 para 2011 mantém uma expectativa real de crescimento da ordem de 10%, porém comparado com a arrecadação efetiva de 2008, este índice seria da ordem de 3% entre crescimento real, e considerando –se a taxa de inadimplência.

Cabe ressaltar que a expectativa de crescimento real aqui descrito não se deve a aumento de impostos e sim ao aumento da base tributária conseguida com a implementação dos programas de modernização da Administração Fiscal, através dos financiamentos BID e BNDES, sendo que o Projeto BID, já aprovado pelo Senado Federal, esta em vias de serem liberadas as parcelas do financiamento. Para 2010 e 2011, projeta-se a mesma evolução com uma expectativa de crescimento em termos reais de 3% e variação da UFIR em 3%. O nível de despesas foi ajustado de forma a garantir a obtenção dos resultados primários propostos.

As projeções indicam superávits próximos do resultado primário, tendo em vista que as receitas financeiras são baixas e que os financiamentos pretendidos possuem carências de dois anos para início de pagamento.

Estas projeções estão demonstradas nos anexos próprios e evidenciam a estratégia do Governo Municipal para conseguir uma execução fiscal/financeira/orçamentária responsável, equilibrada e que a manutenção e até a expansão dos serviços públicos oferecidos.

A fixação da despesa que havia sido de R\$ 7.400.000,00(sete milhões, quatrocentos mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

reais), configurando o equilíbrio orçamentário, obteve uma economia do valor estimado fechando o exercício com uma execução de R\$ 10.105.418,44 (dez milhões, centos e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), o que proporcionou um superávit nominal assim demonstrado:

SUPERÁVIT NOMINAL		
	2007	2008
Receitas Correntes	8.488.771,02	10.105.418,44
Receitas de Capital	0,00	0,00
Total	8.488.771,02	10.105.418,44

Merece menção o fato de que o resultado primário, que desconsidera receitas e despesas financeiras, obteve resultado de R\$ 10.023.456,37 (dez milhões, vinte três mil, quatrocentos cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) o que representa 0,81% da receita real arrecadada, enquanto que a meta original estabelecida na Lei Orçamentária era de

R\$ 97.200.000,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).

A evolução dos déficits orçamentários é outro item importante que merece destaque e que tem sido alvo constante de análise por parte do Tribunal de Contas, demonstrando uma preocupação com o equilíbrio orçamentário.

SUPERÁVIT NOMINAL		
ANO	DÉFICIT/ SUPERÁVIT	%RELAÇÃO RECEITA ARRECADADA
2008	536.323,82	5,95
2007	300.620,80	3,81
2006	423.413,38	6,28

Em suma, podemos constatar que a Administração Municipal vem conduzindo com sucesso a sua execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br